

PROJETO DE LEI Nº 56/86



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
Estado do Espírito Santo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei nº 56/86 pretende a aprovação para a alienação de 70 (setenta) quilos de sucata de tipos e quadros, pertencentes ao Jornal "O Espírito Santo".

Esse material encontra-se sem nenhuma utilização no órgão de imprensa, sendo para o departamento, impossível reaproveitá-lo, e, como existem propostas de compra, seria de bom alvitre a sua alienação.

Informamos também à E. Câmara que o jornal está necessitando com urgência de material tipográfico, e, caso se faça a venda da sucata já mencionada, dar-se-ia grande impulso para a aquisição de tipos novos.

É porque pretendemos a aprovação do Projeto de Lei nº 56/86 pela Nobre Edilidade.

Guaçuí, Paço São Miguel, em 28 de novembro de 1986.

LUIZ FERRAZ MOULIN

Prefeito Municipal

HELTANA MARIA SILVA SCHUARTZ

Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 56/86

AUTORIZA VENDA DE 70 (SETENTA)
QUILOS DE SUCATA DE TIPOS E
QUADRADOS PERTENCENTES AO JOR-
NAL "O ESPÍRITO SANTO"

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Dr. LUIZ FERRAZ MOULIN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar 70 (setenta) quilos de sucata de tipos e quadrados, pertencentes ao jornal "O Espírito Santo".

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí, Paço São Miguel, em 28 de novembro de 1986.

LUIZ FERRAZ MOULIN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Terra: 456km² Clima: Agradável e úmido Altitude: 586m Gente: 24000 (cidade) 12000 (campo)
Avenida Espírito Santo, 34 — Tel. (027) 553-1387

CF/JES/Nº 05/86.

Guaçuí-ES., em 28 de novembro de 1986.

Do: Chefe do Departamento de Imprensa Oficial
CARLOS FRANCISCO OLA

À: Procuradora Geral do Município
Dra HELIANA MARIA SHUARTZ

Prezada Procuradora:

Solicitamos desta Procuradoria a elaboração de um Projeto de Lei pedindo autorização da E. Câmara Municipal para a alienação de 70 quilos de sucata de tipos e quadrados, pertencentes ao Jornal "O ESPÍRITO SANTO".

Este material encontra-se sem utilização no órgão de imprensa, sendo para o departamento impossível reaproveitá-lo, e como existem propostas de compra, achamos que seria interessante para o órgão fazer a sua alienação.

Na oportunidade, informamos também que o Jornal está carente de material tipográfico e com a venda do material em sucata, daria grande impulso para a compra de tipos novos.

Certos de contarmos com sua valiosa colaboração no sentido de envidar breves esforços na resolução do exposto acima, reite ramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


CARLOS FRANCISCO OLA

Chefe do Departamento de Imprensa
Oficial

/cfo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

Gabinete, 553-1619

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.276/86

AUTORIZA CONTRATAR EMPRÉSTIMO

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Dr. LUIZ FERRAZ MOULIN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no montante de até 13.551,87 ORTNs (treze mil, quinhentos e cinquenta e um vírgula oitenta e sete Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional).

Artigo 2º - O empréstimo será contratado pelo prazo de 05 (cinco) anos, inclusive um ano a título de período de carência.

Artigo 3º - Sobre o montante contratado incidirão juros à taxa efetiva de 6% (seis por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor corrigido.

§ Único - A correção monetária do saldo devedor será calculado à base de 70% (setenta por cento) da variação nominal das ORTNs.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a garantir o empréstimo a ser contratado pela fração do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, equivalente à dívida no período correspondente.

Aprovado em
15-01-86
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

Gabinete, 553-1619

Estado do Espírito Santo

Artigo 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí, Paço São Miguel, em 16 de janeiro de 1.986.

LUIZ FERRAZ MOULIN

Prefeito Municipal



/cfo.

Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — CEP 29560 — Telefone PBX (027) 553-1493
Estado do Espírito Santo

NOTIFICAÇÃO

NESTA DATA ENTREGUE OS DOCUMENTOS O SENHOR
LICITANDO ESTE Nº 01/86
Sala das Sessões 15-01-86

secretaria

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTE AUTO
DE FIM SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE

Sala das Sessões

secretaria

ao Presidente da Comissão de

Finanças

Sala das Sessões 15-01-86

Presidente

sr. Presidente:

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 01/86 que acrescenta um novo artigo ao Projeto de Lei nº 49/85, de acordo com a Carta Ofício do DEFAS nº 007/86 de 06 janeiro 86. que exige tal complementação.

Sala das Sessões,

Em 15 de janeiro de 1986.

Francisco Antônio Pinheiro
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 02/86

CRIA O PLANO MUNICIPAL DE COMBATE À INFLAÇÃO

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Dr. LUIZ FERRAZ MOULIN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei;

Artigo 1º - A Municipalidade de Guaçuí deverá tomar todas as providências necessárias para a adaptação ao atual padrão monetário cruzado.

Artigo 2º - A Municipalidade de Guaçuí deverá agir em caráter de emergência para alcançar o cumprimento da legislação econômica em vigor, em todo o Município, fazendo serem respeitadas os direitos da população.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer multas e sanções, inclusive a cassação de licença de funcionamento de estabelecimento comercial, ou equivalente, para os infratores da legislação econômica em vigor.

Artigo 4º - As multas previstas no artigo anterior terão graduação segundo a gravidade do caso e o porte econômico de infrator, entre o mínimo de Cz\$ 500,00 (quinhentos cruzados) e o máximo de Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados).

§ Único - Para os efeitos desta Lei não é cabível notificação de advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
Estado do Espírito Santo

Artigo 5º - A reincidência implicará na extinção de autorização municipal para o exercício de atividade comercial ou prestação de serviços, se o infrator for enquadrável nessas condições.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 3 (três) estudantes residentes no município para prestarem apoio à população na implantação e concretização do Plano Municipal de Combate à Inflação.

Artigo 7º - Os serviços previstos no artigo anterior serão prestados por até 3 (três) meses, fazendo jus a uma remuneração mensal, equivalente a Cz\$ 800,00 (oitocentos cruzados), para cada contratado.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar Diploma de Gratidão Comunitária pelo qual a Municipalidade de Guaçuí distinguirá aqueles que contribuírem com mérito para a realização do Plano Municipal de Combate a Inflação.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas de caráter financeiro e orçamentário necessárias para o cumprimento do Decreto-Lei nº 2.833 de 28 de fevereiro de 1986, da legislação decorrente e desta lei.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí, Paço São Miguel, em 07 de março de 1986.

LUIZ FERRAZ MOULIN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 02/86

CRIA O PLANO MUNICIPAL DE COMBATE À INFLAÇÃO

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Dr. LUIZ FERRAZ MOULIN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei;

Artigo 1º - A Municipalidade de Guaçuí deverá tomar todas as providências necessárias para a adaptação ao atual padrão monetário cruzado.

Artigo 2º - A Municipalidade de Guaçuí deverá agir em caráter de emergência para alcançar o cumprimento da legislação econômica em vigor, em todo o Município, fazendo serem respeitados os direitos da população.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer multas e sanções, inclusive a cassação de licença de funcionamento de estabelecimento comercial, ou equivalente, para os infratores da legislação econômica em vigor.

Artigo 4º - As multas previstas no artigo anterior terão graduação segundo a gravidade do caso e o porte econômico de infrator, entre o mínimo de Cz\$ 500,00 (quinhentos cruzados) e o máximo de Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados).

§ Único - Para os efeitos desta Lei não é cabível notificação de advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
Estado do Espírito Santo

Artigo 5º - A reincidência implicará na extinção de autorização municipal para o exercício de atividade comercial ou prestação de serviços, se o infrator for enquadrável nessas condições.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 3 (três) estudantes residentes no município para prestarem apoio à população na implantação e concretização do Plano Municipal de Combate à Inflação.

Artigo 7º - Os serviços previstos no artigo anterior serão prestados por até 3 (três) meses, fazendo jus a uma remuneração mensal, equivalente a Cz\$ 800,00 (oitocentos cruzados), para cada contratado.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar Diploma de Gratidão Comunitária pelo qual a Municipalidade de Guaçuí distinguirá aqueles que contribuírem com mérito para a realização do Plano Municipal de Combate a Inflação.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas de caráter financeiro e orçamentário necessárias para o cumprimento do Decreto-Lei nº 2.833 de 28 de fevereiro de 1986, da legislação decorrente e desta lei.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí, Paço São Miguel, em 07 de março de 1986.

LUIZ FERRAZ MOULIN

Prefeito Municipal

FJLMG/mcm.

Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — CEP 29560 — Telefone PBX (027) 553-1493
Estado do Espírito Santo

Guaçuí-ES, 05 de dezembro de 1986

Exmo. Sr:

Cristóvão Moreira de Faria

DD. Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

G U A Ç U Í - E S

Senhor Presidente:

Vimos apresentar a V. Ex^ª a chapa com os nomes e respectivos cargos abaixo relacionados, dos Vereadores que concorrerão às eleições para a composição da MESA DIRETORA desta Casa de Leis, para o biênio de 1987/1988, a saber:

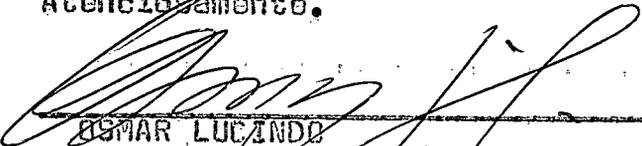
Para Presidente: Osmar Lucindo.

Para Vice-Presidente: Dário Trigo Vailant.

Para 1^º Secretário: José Antônio Moreira.

Ao ensejo, renovamos a V. Excelência os nossos protestos de sinceras e cordiais saudações.

Atenciosamente.


OSMAR LUCINDO


DÁRIO TRIGO VAILANT


JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA